

deixar correr a aquelle prazo, sem promover a formação
do processo para depois ser solto o rio. Por todas estas mo-
tivos entendo que o Sub-Delegado arguido se houve com
negligencia e incuria no processo de que se trata pelo
qual deve ser responsabil, ordenando V. Mag.^e que elle
seja expellido do Emprego. He este o meu quizo com
o qual se certifica o off.^o do Ministerio da Just.^a de 23 de
Dezbr. ultimo. V. Mag.^e por favor mandaria o mais junto.
Lp. 29 de Dec.^o de 1838 - O Ajud.^e do S. G. C.

Idem de 3 de Abril de 1838. officio de
off.^o do Ministerio de Estado dos Negocios
Estrangeiros sobre o facto q. alguns
Estrangeiros praticaram na Parochia
de S.^{to} Antonio da Serra na Ilha da
Madeira.

J. G. do C. Senhora - Em virtude da Portaria do Ministerio da
Justica de 15 de Marco ultimo foram em 21 do mesmo mez capi-
tadas por esta Procuradoria Geral da Coroa as necessarias Ordens com
a copia da mesma Portaria e com os documentos q. a acompanha
nhavas ao Procurador Regio da Alcaçô de Lisboa para q. fizesse
perseguir os procedimentos judiciais q. fossem competentes na
conformidade das leis pelo facto praticado no dia 11 de Fevereiro
no por alguns Subditos Britanicos na Parochia de S.^{to} Antonio
da Serra da Ilha da Madeira, e bem assim para q. attenta a
nasa de suspição do proprio Delegado neste objecto nome
asse outrem que nelle exerce as funções do Ministerio Ju-
dicio. He noturas q. estas ordens ainda não tinham chegado ao
Juizo da primeira instancia e assim impossivel se me torna
declarar a Vossa. Mag.^e o estado em q. se achava aquelle Ju-
do os Subditos Britanicos posse judicial junto a corporal
desde o anno de 1831 em tres logeas e dois quartos contiguos a
Casa dos Nomeiros de S.^{to} Antonio da Serra como se mostra
pelo documento N.^o 13 todo o acto professorio do Vigario
Capitular do Bispaado de aquelle Juridico, e desagradam^{te}.

o arrancamento da lapida sem audiencia e com o consentimento dos possuidores foi hum verdadeiro esbulho e forca não authorizada na Lei e no procedimento do Procurador dos possuidores não foi mais q' o desforçamento permitido pela Ord. do R. Tit. 48 §. 2.º pelo qual nenhuma culpa lhe pode ser imputada. Ainda q' a posse dos Subditos Britanicos fosse injusta, e não titulada não podia caber qualquer procedimento arbitrario mas cumpria recorrer as acções competentes estabelecidas nas Leis para a restituição da posse usurpada: di' onde concluo q' o procedimento do Vigario Capitulár do Bispado de Funchal foi arbitrario, por que so era da competencia da autoridade Judicial. Nas s'c' do acto da ratificação de posse por parte do Ministerio Publico de q' faz menção o Off. do respectivo Delegado de 17 de Marco ultimo comprehende ou não os quartos de q' se trata, ou somente a Casa dos Annuaes de q' elles são distinctos mas no caso affirmativo ainda q' entendo q' a autoridade Judicial fez com tal acto hum esbulho todavia sendo q' não compete ao Governos annullar ou tornar inefficaz qualquer acto do Poder Judicial, e q' aos prejudicados incumbem usas contra elles dos meios ordinarios q' o Direito admittit. Porce me por tanto q' se deve declarar ao Governador Temporal d' aquelle Bispado, q' lhe cumpre abster-se de qualquer acto possessorio nos quartos de q' se trata em quanto por sentença não for julgada e restituida a posse dellas a Mitra ou Fazenda Publica e ao respectivo Delegado do Procurador Regio se deve ordenar q' havendo da Mitra os esclarecimentos necessarios perpersonha em Juizo pelos meios legais a acção competente para a decisão da propriedade e posse do predio de q' se trata. He este o meu Juizo com a qual satisfaco o Off. do Ministerio da Justica de 3 de corr. V. Mag.º por em mandado o mais justo Lisboa 5 de Abril de 1838 = O. Adjudante H.

Me. J.
J. J. da C.

Item de 16 de Marco de 1838 acerca da sentença pela qual o rio Manuel Fernandes foi condemnado em pena de morte natural

J. J. da C. Senhora = Devendo a pena de morte ser